



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

RESOLUÇÃO/CMDCA Nº 57/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Baixo Guandu, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.184 de 19 julho de 2023, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2025, resolve dispor sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu/ES, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 3.184 de 19 julho de 2023, em conformidade com deliberação da Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2025.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto nº 9.603 de 10 de dezembro de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País.

CONSIDERANDO a Lei 13.431/2017, que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

CONSIDERANDO que o Decreto fixou o prazo de 180 dias, a partir de sua publicação, para a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de Direitos das Crianças e Adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução nº 113/2006 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA, que trata sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 169/2014 do CONANDA preconiza que o atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes deverá ser realizado, sempre que possível por equipe técnica interprofissional respeitando-se a autonomia técnica no manejo dos procedimentos.

CONSIDERANDO que a Resolução nº 235/2023 do CONANDA que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distritais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Baixo Guandu/ES.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada é composto pela seguinte representação de órgãos/instituições:

- 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, e o respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e o respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e respectivo suplente;

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXO GUANDU**

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Segurança Pública e respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria de Políticas para as Mulheres e Cultura e respectivo suplente;
- 1 (um) representante do Conselho Tutelar e respectivo suplente;
- 1 (um) representante do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA;
- 1 (um) representante do Conselho Municipal Direitos Humanos e respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico e respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Polícia Militar e respectivo suplente;
- 1 (um) representante da Polícia Civil e respectivo suplente.

§ 1º O titular e o suplente poderão participar das reuniões do Comitê Gestor concomitantemente, visando o enriquecimento dos trabalhos e o fomento da discussão sobre a temática dentro das instituições, mantendo o direito ao voto aos 02 (dois) representantes.

§ 2º Em caso de vacância, o respectivo órgão ou entidade deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, encaminhar nova indicação ao CMDCA via ofício.

§ 3º O servidor nomeado para compor o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência estará liberado das suas atividades, quando estiver em ações relativas à rede de proteção.

Art. 3º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, terá um coordenador e vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo.

§ 1º A função de coordenador e vice-coordenador do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou

Testemunhas de Violência terá a duração de 02 (dois) ano, podendo ser prorrogado por igual período, conforme deliberação do colegiado, mantendo ao coordenador o direito ao voto de minerva.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos a qual o CMDCA está vinculado, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento do Comitê.

Art. 5º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de violência, ocorrerão semestralmente ou de acordo com a necessidade apresentada, conforme deliberação do colegiado.

Art. 6º Cabe ao Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:

I- Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, aprimorando a integração do referido Comitê.

II- Definir os fluxos de atendimento às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, observados os seguintes requisitos:

- a) Os atendimentos à criança ou ao adolescente serão realizados de modo articulado com os demais setores públicos pertencentes a Rede de Proteção;
- b) A superposição de tarefas será evitada;
- c) A cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) Os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) O papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido;

III- Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes Procedimentos:

- I - Acolhimento ou acolhida;
- II- Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III- Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

- IV - Comunicação ao Conselho Tutelar;
- V - Comunicação à autoridade policial;
- VI - Comunicação ao Ministério Público;
- VII- Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VIII- Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 7º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência poderá promover campanhas de sensibilização social para identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional, conforme prevê o art. 13, parágrafo único, da Lei 13.431/2017.

Art. 8º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência promoverá a articulação intersetorial da rede da infância e adolescência de Baixo Guandu, com o escopo de favorecer a comunicação entre as instituições que compõe o Sistema de Garantia de Direitos, qualificar o atendimento e promover a proteção integral de crianças e adolescentes em situações de violência e violação de direitos.

§ 1º A articulação Intersetorial da Infância e adolescência de serão estruturadas em 03 eixos de atuação, desenvolvidos por grupos de trabalho no âmbito do Comitê Gestor, com os seguintes objetivos:

I - Prevenção e Proteção Social em Situações de Violência e Violação de Direitos:

a) Construir vínculos institucionais horizontais de interdependência e complementaridade;

b) Garantir o atendimento especializado de crianças e adolescentes em situações de violência e violação de direitos e o encaminhamento no menor tempo possível para reduzir os danos e prevenir a reincidência;

**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BAIXO GUANDU**

- c) Implementar ações integradas entre as políticas públicas para superação das expressões da questão social que colocam crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social;
- d) Instituir fluxos e protocolo integrado de atendimento que reduzam a morosidade e revitimização de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;
- e) Realizar oficinas e campanhas para a prevenção de situações de violência e violação de direitos de crianças e adolescentes.

II - Educação Permanente dos Agentes Sociais:

- a) Fomentar o desenvolvimento de programas de qualificação profissional de forma continuada, para aqueles/as que, de forma direta ou indireta, atendam crianças e adolescentes, objetivando ampliar a percepção acerca das expressões da questão social que comprometem o desenvolvimento de crianças e adolescentes;
- b) Incentivar a realização de oficinas de trabalho para discussão e estudos de casos, potencializando o trabalho intersetorial;

III - Núcleo Acadêmico de Pesquisa:

- a) Promover e desenvolver a produção de pesquisa acadêmico-científica;
- b) Apoiar a publicação e divulgação dos trabalhos;
- c) Estimular a participação de discentes, docentes e profissionais técnicos na elaboração de projetos, com temas referentes a crianças, adolescentes e juventude;
- d) Acompanhar, monitorar e avaliar as ações da Rede de Proteção.

§ 2º O Comitê Municipal de Gestão Colegiada fará a inclusão, em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, aqueles que atendem e recebem a revelação espontânea, bem como das Capacitações aos Profissionais que serão responsáveis pela realização da entrevista da escuta especializada, além de campanhas e divulgação dos fluxos e orientações preventivas para a comunidade.

Art 9º As ações da Comissão Municipal de Gestão Colegiada e do processo de implantação da Escuta Especializada no Municípios serão custeadas pelo Fundo da Infância e Adolescência – FIA.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Art. 10º Os casos omissos na presente Resolução serão avaliados pelo Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidados e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

Art. 11º Para que não se alegue desconhecimento, é publicada a presente resolução.

Vanilda Soares Pinto
VANILDA SOARES PINTO

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente